



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, nº 1.235 – Centro – Jaguariúna – SP – CEP: 13.910-027  
Fone: (19) 3867-9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780  
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

## TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 486/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2023  
CONTRATO Nº 168/2023

**TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, doravante denominado LOCATÁRIO e a Empresa ROBERTO HOSSRI ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA, doravante denominado simplesmente LOCADOR.**

O **MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Edifício do Paço Municipal, situado na Rua Alfredo Bueno, nº 1.235, Centro, CEP: 13.910-027 em Jaguariúna, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF nº 46.410.866/0001-71, neste ato devidamente representado pela Ilustríssima Secretária de Gabinete Sra. **Maria Emília Peçanhade Oliveira Silva**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.552.439-9 – SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni, CEP. 13.912-464, neste Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada **LOCATÁRIO** e de outro lado, Empresa **ROBERTO HOSSRI ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 06.977.945/0001-44, com sede na cidade de Holambra, Estado de São Paulo, na Alameda Palmeira Real, nº 424, Sala 1, Residencial Palm Park, CEP 13825-000, representada neste ato por sua procuradora Sra **MIRIAN DE CAMARGO HOSSRI**, brasileira, empresária, portadora do RG 6.440.813-9, inscrita no CPF nº 245.520.258-56, residente na Alameda Palmeira Real, nº 424, Residencial Palm Park, CEP 13.825-000, Holambra, estado de São Paulo, doravante designado **LOCADOR**, tendo em vista o que consta no **Procedimento Licitatório nº 486/2023, de Dispensa de Licitação nº 023/2023**, e em observância às disposições da Lei nº 8.245/1991 e da Lei nº 8.666/1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Termo de Contrato tem como objeto a locação de imóvel situado à Av. Jaguar, nº 164, Bairro Centro, no município de Jaguariúna, para sediar a Secretaria de Administração e Finanças juntamente com a Secretaria de Negócios Jurídicos e seus departamentos.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

3.1. O **LOCADOR** obriga-se a:

3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

3.1.2. Fornecer o imóvel desonerado de qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte do **LOCATÁRIO**;



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos

Rua Alfredo Bueno, nº 1.235 – Centro – Jaguariúna – SP – CEP: 13.910-027

Fone: (19) 3867-9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780

www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

- 3.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 3.1.4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 3.1.5. Auxiliar o **LOCATÁRIO** na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- 3.1.6. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- 3.1.7. Entregar o imóvel em perfeito estado de funcionamento, no que diz respeito ao sistema hidráulico e a rede elétrica;
- 3.1.8. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- 3.1.9. Informar ao **LOCATÁRIO** quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

### 4.1. O **LOCATÁRIO** obriga-se a:

- 4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;
- 4.1.2. O **LOCATÁRIO** obriga-se ao pagamento de todas as despesas relativas ao imóvel, tais como as contas de consumo de água, luz, esgoto, gás, telefone, IPTU, taxa de licença e funcionamento, publicidade e demais tributos e encargos incidentes sobre o Imóvel, mesmo que lançadas em nome de terceiros, a partir da data da celebração do Contrato de Locação até a entrega definitiva das chaves e consequente devolução do Imóvel.  
*gfr*
- 4.1.2.1 O **LOCATÁRIO** fica obrigado a exibir ao **LOCADOR**, sempre que este lhe solicitar, os comprovantes dos pagamentos dos tributos e das despesas referidas na Cláusula 4.1.2, acima.  
*gfr*
- 4.1.3. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;  
*gfr*
- 4.1.4. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;  
*gfr*
- 4.1.5. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;  
*gfr*
- 4.1.6. Comunicar ao **LOCADOR** qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 4.1.7. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do **LOCADOR**, sendo assegurado ao **LOCATÁRIO** o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;  
*gfr*



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos

Rua Alfredo Bueno, nº 1.235 – Centro – Jaguariúna – SP – CEP: 13.910-027

Fone: (19) 3867-9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780

www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

- 4.1.8. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados, inclusive danos nas telhas;
- 4.1.9. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do **LOCADOR**. A colocação de placas e letreiros não demanda autorização preliminar, estando, pois, o **LOCATÁRIO** autorizado a colocar placas ou letreiros no imóvel;
- 4.1.10. Entregar imediatamente ao **LOCADOR** os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública relacionada ao imóvel, ainda que direcionada ao **LOCATÁRIO**;
- 4.1.11. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
- 4.1.12. Permitir a vistoria do imóvel pelo **LOCADOR** ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 4.1.13. Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos, se for o caso.
- 4.1.14. O **LOCATÁRIO** obriga-se, ainda, às suas expensas, a segurar o imóvel locado em companhia de seguros idônea durante todo o prazo da locação, celebrando contrato de seguro contendo cobertura para incêndios, danos ambientais, danos físicos ao imóvel e responsabilidade civil em geral, que deverá respeitar o valor de reconstrução do imóvel, devendo ser incluídos os valores locatícios até a total recomposição do Imóvel.
- 4.1.15. O **LOCADOR** figurará como beneficiário do seguro, obrigando-se o **LOCATÁRIO** a apresentar, anualmente, a correspondente apólice para o **LOCADOR**. A falta de celebração ou renovação do contrato de seguro será tida como infração grave ao presente Contrato, sujeitando o **LOCATÁRIO** à multa contratual prevista neste Contrato, sem prejuízo da rescisão do presente.
- 4.1.16. Em caso de sinistro, o presente contrato de locação não será rescindido, nem durante o período de tempo necessário para a execução dos reparos e reconstrução do Imóvel, período no qual o pagamento do aluguel será realizado diretamente pela seguradora até que o **LOCATÁRIO** volte a ocupar o imóvel, oportunidade em que passará a arcar novamente com o aluguel.
- 4.1.17. Na hipótese de indenização do contrato de seguro referente à perda de aluguel não cobrir integralmente o valor do aluguel vigente do imóvel ou o tempo necessário para a reconstrução do imóvel, fica o **LOCATÁRIO** obrigado ao pagamento dos alugueres ou da diferença acaso existente.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. O **LOCADOR** poderá autorizar o **LOCATÁRIO** a realizar as obras necessárias à adequação de suas atividades; entretanto, o **LOCATÁRIO** deverá submeter à aprovação do **LOCADOR** o projeto da obra que será efetuado na planta do imóvel, a fim de se não modificar a estrutura do prédio/imóvel e as benfeitorias ali existentes. O **LOCATÁRIO** não terá direito à retenção ou qualquer indenização pelas benfeitorias necessárias ou úteis ou construções e acessões que fizer, ainda que autorizadas, as quais ficarão incorporadas ao imóvel. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelo **LOCATÁRIO** quando finda ou rescindida a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e substância do imóvel, ficando o **LOCATÁRIO** desobrigado de restituir o imóvel no estado original em face da autorização do **LOCADOR** para a realização das benfeitorias.



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos

Rua Alfredo Bueno, nº 1.235 – Centro – Jaguariúna – SP – CEP: 13.910-027

Fone: (19) 3867-9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780

www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

**5.1.1. O LOCATÁRIO** fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades, autorizadas pelo **LOCADOR**.

**5.2.** Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo **LOCATÁRIO**, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido no estado em que recebido.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

**6.1. O valor mensal do aluguel é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), totalizando para os 24 (vinte e quatro) meses o valor de R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais).**

**6.2.** Os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente ao **LOCATÁRIO**, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves.

**6.2.1.** O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando o **LOCADOR** e o **LOCATÁRIO** suas respectivas partes da parcela. Caso o **LOCATÁRIO** a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do **LOCADOR** será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

**7.1.** As despesas decorrentes da presente contratação serão pagas através da Dotação Orçamentária nº 02.03.01.04.123.0011.2058.3.3.90.39.00 – Tesouro.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

**8.1.** O pagamento do aluguel será efetuado até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, desde que o recibo da locação correspondente tenha sido apresentado pelo **LOCADOR**, nos termos da cláusula 8.1.1.

**8.1.1.** O **LOCADOR** deverá apresentar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da locação recibo de aluguel, em nome do Município de Jaguariúna, em que conste: a) o valor do aluguel de forma numérica e por extenso; b) o nome completo dos **LOCADOR**; c) os CPF/CNPJ do **LOCADOR**; d) o endereço completo do imóvel locado; e) o período referente ao aluguel.

**8.1.2.** O recibo deve ser apresentado à Secretaria responsável pela locação.

**8.1.3.** Caso a antecedência mínima de apresentação do recibo não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo **LOCADOR**.

**8.2.** Nas hipóteses em que o uso do imóvel pelo **LOCATÁRIO** não abarcar o mês de modo integral, o aluguel será pago proporcionalmente, atendidos os mesmos prazos do dispositivo anterior e considerado o período de 31 dias como o correspondente a um mês inteiro.

**8.3.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, que deverá ser exarado no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o envio do recibo pelo **LOCADOR**, pelo **FISCAL** do contrato sobre recibo apresentado pelo **LOCADOR**.



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos

Rua Alfredo Bueno, nº 1.235 – Centro – Jaguariúna – SP – CEP: 13.910-027

Fone: (19) 3867-9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780

www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

**8.3.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pelo **LOCADOR** e do regular cumprimento das obrigações assumidas, sendo que sua negativa deverá ser motivada e exarada no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o envio do recibo pelo **LOCADOR**.

**8.4.** Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o **LOCADOR** providencie as medidas saneadoras, que deverão ser expressas e motivadas pelo **FISCAL** do contrato. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **LOCATÁRIO**.

**8.5.** Quando do pagamento, será efetuada eventual retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**8.6.** O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo **LOCADOR**, ou por outro meio previsto na legislação vigente ou acordado pelas partes.

**8.7.** O **LOCATÁRIO** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo **LOCADOR**, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**9.1.** O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, com início na data de assinatura do presente instrumento, podendo, de comum acordo entre as Partes, ser prorrogado por períodos sucessivos, observado o regramento das Leis nºs 8.245/1991 e 8.666/1993.

**9.1.1.** Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

**9.1.2.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo em data anterior ao seu prazo final, desde que observada a parte final da Cláusula 9.1, acima.

**9.1.3.** Caso não tenha interesse na prorrogação, o **LOCADOR** deverá enviar comunicação escrita ao **LOCATÁRIO**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO**

**10.1.** Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245/1991.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

**11.1.** Ocorrendo a renovação contratual, poderá ser aplicado o reajuste com base no IGPM/FGV ou IPCA-E, o que for ajustado de comum acordo entre as Partes.

**11.2.** Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o **LOCADOR** aceitará negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante do



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos

Rua Alfredo Bueno, nº 1.235 – Centro – Jaguariúna – SP – CEP: 13.910-027

Fone: (19) 3867-9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780

www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

**LOCATÁRIO**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

**12.1.1.** O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**12.1.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**12.1.3.** O **LOCADOR** poderá indicar um representante para representá-los na execução do contrato.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, em complemento às normas previstas na Lei nº 8.245/1991.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

**14.1.** As partes do presente contrato serão passíveis das seguintes sanções:

**14.1.1. DO LOCATÁRIO:** Havendo atraso no pagamento, pagará o **MUNICÍPIO** ao **LOCADOR** juros de mora na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, pró-rata temporis, sobre o valor do aluguel em atraso, e multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela em atraso, com a devida correção monetária pelo IPCA-E.

**14.1.2. DO LOCADOR:** O descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais que prejudiquem a execução do contrato, será passível de advertência e multa moratória diário valor de 5% (cinco) por cento sobre o valor mensal do aluguel até que se comprove o restabelecimento da plena execução do **CONTRATO**, limitado a 10 (dez) dias, caso em que será considerada totalmente inadimplida a obrigação.

**14.1.3.** A multa remuneratória por inadimplemento total será aplicada no importe de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1.** O **LOCATÁRIO** poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao **LOCADOR**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**15.1.1.** A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas ao **LOCATÁRIO**, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

**15.2.** Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

**15.2.1.** Na hipótese de rescisão de que trata o inciso XII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, desde que ausente a culpa do **LOCADOR**, o **LOCATÁRIO** o ressarcirá dos prejuízos regularmente



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos

Rua Alfredo Bueno, nº 1.235 – Centro – Jaguariúna – SP – CEP: 13.910-027

Fone: (19) 3867-9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780

www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

comprovados que houver sofrido.

**15.2.2.** Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, o **LOCATÁRIO** decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique ao **LOCADOR**, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**15.2.2.1.** Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o **LOCADOR**, e desde que este não tenham incorrido em culpa, o **LOCATÁRIO** ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 1 (um) aluguel, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245/1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

**15.3.** Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o **LOCATÁRIO** poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

**15.4.** O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao **LOCADOR** ou por via postal, com aviso de recebimento.

**15.5.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**15.6.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

**15.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**15.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**15.6.3.** Indenizações e multas.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

**16.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245/1991 e na Lei nº 8.666/1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA ANTICORRUPÇÃO:**

**17.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos gestores e fiscais, sob as penas da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada no Município de Jaguariúna pelo Decreto nº 3655/2017.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**18.1.** Fica eleito o foro da Comarca do Município de Jaguariúna, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos

Rua Alfredo Bueno, nº 1.235 – Centro – Jaguariúna – SP – CEP: 13.910-027

Fone: (19) 3867-9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780

www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

19.1. Na qualidade de **LOCATÁRIO** e **LOCADOR** assinarão Termo de Ciência e Notificação, relativo, se for o caso, à transmissão deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

E por estarem justos e contratados, na melhor forma de direito, lidas e aceitas todas as cláusulas e condições deste instrumento particular de locação, firmam o mesmo em 02 (duas) vias em igual forma e teor, assinando-o o **LOCATÁRIO** e **LOCADOR**.

Jaguariúna, 19 de outubro de 2023.

**PELO LOCATÁRIO:**

**MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**

**Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva**

**Secretária de Gabinete**

**PELO LOCADOR:**

**Roberto Hossri Administração de Bens Próprios Ltda**

**Mirian de Camargo Hossri**

**RG nº 6.440.813-9**

**CPF nº 245.520.258-56**

**Testemunhas:**

**Denise S. S. Stein**  
Assistente de Gestão Pública  
Prefeitura do Município de Jaguariúna

**Ricardo Moreira Barbosa**  
Assistente de Gestão Pública  
Prefeitura do Município de Jaguariúna



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos

Rua Alfredo Bueno, nº 1.235 – Centro – Jaguariúna – SP – CEP: 13.910-027

Fone: (19) 3867-9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780

www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**DISPENSA Nº 023/2023**

**LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**

**LOCADOR: ROBERTO HOSSRI ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA**

**CONTRATO Nº 168/2023**

**OBJETO:** Locação de imóvel para sediar a Secretaria de Administração e Finanças juntamente com a Secretaria de Negócios Jurídicos e seus departamentos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s); e
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até o julgamento final e consequente publicação; e
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jaguariúna, 19 de outubro de 2023.

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Márcio Gustavo Bernardes Reis

Cargo: Prefeito

CPF: 165.052.578-88

### **RESPONSÁVEIS PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva

Cargo: Secretária de Gabinete

CPF nº 120.339.598-13



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos

Rua Alfredo Bueno, nº 1.235 – Centro – Jaguariúna – SP – CEP: 13.910-027

Fone: (19) 3867-9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780

www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

Assinatura: \_\_\_\_\_

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

### PELO LOCATÁRIO:

Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva

Cargo: Secretária de Gabinete

CPF nº 120.339.598-13

Assinatura: \_\_\_\_\_

### PELO LOCADOR:

Nome: Mirian de Camargo Hossri

Cargo: Empresária

CPF nº 245.520.258-56

E-mail: arqhossri@uol.com.br

Telefone: (19) 99118-8275

Assinatura: \_\_\_\_\_

### ORDENADOR DE DESPESAS DO LOCATÁRIO:

Nome: Adalberto de Lima

Cargo: Secretário Administração e Finanças

CPF: 004.844.418-92

Assinatura: \_\_\_\_\_